



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano XI - Edição nº 01480 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE6F4F9FA91A50D95B539A1F531ED68C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 04 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- DECRETO Nº 085/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DA BAHIA NO 20.481/2021, DE 23 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- EDITAL MUNICIPAL Nº. 002/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O §4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

CNPJ: 13.714.142/0001-62

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 04 de 01 de abril 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 610.500,00***Seiscentos e Dez Mil, Quinhentos Reais*

O Prefeito Municipal de Cafarnaum

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 610.500,00***Seiscentos e Dez Mil, Quinhentos Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2027	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
15	Transferências do FNDE	218.000,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
4	Salário Educação	1.400,00
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
15	Transferências do FNDE	2.100,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
19	Transferências FUNDEB 40%	1.200,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
19	Transferências FUNDEB 40%	4.100,00
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2031	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	10.600,00
02.08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CNPJ: 13.714.142/0001-62

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 04 de 01 de abril 2021

Código	Especificação	Valor R\$
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3190.11.00 2	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Saúde - 15%	50.100,00
3190.13.00 14	Obrigações Patronais Transferências do SUS	20.000,00
3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	1.000,00
3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	3.300,00
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.32.00 2	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Saúde - 15%	1.000,00
3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	55.800,00
3390.93.00 2	Indenizações e Restituições Saúde - 15%	600,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3190.04.00 14	Contratação por Tempo Determinado Transferências do SUS	10.100,00
3190.11.00 14	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências do SUS	10.100,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	600,00
3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	2.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190.11.00 2	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Saúde - 15%	5.100,00
3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	10.000,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CNPJ: 13.714.142/0001-62

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 04 de 01 de abril 2021

Código	Especificação	Valor R\$
2151	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
2	Saúde - 15%	10.100,00
2157	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.100,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	300,00
2158	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.100,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	4.900,00
2159	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ACE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
14	Transferências do SUS	40.100,00
2181	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID-19)	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
14	Transferências do SUS	20.000,00
02.09.01	SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	
1008	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
16	CIDE	5.100,00
1009	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	5.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	13.100,00
2023	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CNPJ: 13.714.142/0001-62

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 04 de 01 de abril 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	100,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	24.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	15.100,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	
24	Transferências de Convênios - Outros	8.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
9	Recurso Vinculado LC 173/2020	44.100,00
2087	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	4.800,00
2095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
29	Transferências de Recursos do FNAS	1.000,00
2103	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
28	FEAS	1.100,00
2166	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
28	FEAS	900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
28	FEAS	300,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
29	Transferências de Recursos do FNAS	1.100,00
Total.....		610.500,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

CNPJ: 13.714.142/0001-62

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 04 de 01 de abril 2021

Código	Especificação	Valor R\$
Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:		
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1011	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
22	Transferências de Convênios - Educação	50.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
22	Transferências de Convênios - Educação	5.300,00
1012	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
15	Transferências do FNDE	19.200,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
22	Transferências de Convênios - Educação	50.000,00
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS CRECHES	
4490.51.00	Obras e Instalações	
15	Transferências do FNDE	52.300,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
22	Transferências de Convênios - Educação	50.000,00
02.08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	259.900,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1035	AQUISIÇÃO, CONST., APAREL. DE CRAS-CENTRO DE REFER. DE ASSIST. SOCIAL	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
24	Transferências de Convênios - Outros	3.300,00
1040	MELHORIA E EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
24	Transferências de Convênios - Outros	50.000,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

CNPJ: 13.714.142/0001-62

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 04 de 01 de abril 2021

Código	Especificação	Valor R\$
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
2154	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	70.500,00
Total.....		610.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril 2021

Sueli Fernandes de Souza Novais
413.902.535-20
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 085/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Ba, com base no Decreto do Estado da Bahia nº 20.481/2021, de 23 de maio de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 232/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto do estado da Bahia nº 20.481, de 23 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 24 de maio até 03 de junho de 2021, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.481/2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

até às 20h30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 2º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h do dia 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 24 de maio ao dia 03 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, até às 19h30min.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 24 de maio até 03 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, a realização de eventos e atividades, públicas ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, ou quaisquer outros eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 24 de maio até 03 de junho de 2021.

Art. 6º - Fica permitida a **abertura das Igrejas e Templos Religiosos** para realização de missas, cultos, e outras celebrações dentro dos horários permitidos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;

II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID -19

Art. 7º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 8º – A Vigilância Sanitária poderá adotar as seguintes medidas impositivas descritas abaixo:

- I. Aplicação de advertência verbal e/ou notificação escrita;
- II. Aplicação de multa em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. Em caso de Reiteração, a aplicação de multa em dinheiro, será no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais);
- IV. Após, a multa será escalonada, em caso de reiteração da infração no limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- V - Poderá ser aplicado, concomitantemente, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que reiterar nas condutas vedadas;
- VI Em caso de não utilização de Máscara de Proteção, em comércio ou congêneres, ambientes públicos e outros, será aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em caso de reiterações até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do mesmo modo, o proprietário de estabelecimento comercial ou congêneres será multado em R\$ 100,00 (cem reais) em caso de qualquer funcionário for flagrado sem máscara no seu estabelecimento comercial ou congêneres, sendo que em caso de reiterações será aplicada e escalonadas as multas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, também será de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.

§ 3º - A multa gerada pela fiscalização e aplicada ao transgressor, será inscrita na dívida ativa do Município no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, caso não seja regularizada a multa junto ao setor de Tributos do Município de forma espontânea. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa, onde sua aplicabilidade será suspensa e a decisão desta será disponibilizada em 2 (dois) dias após a entrega da contestação da multa pelo infrator;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência os Decretos anteriores que não conflitem com o quanto aqui disposto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 24 de maio de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Edital Municipal nº. 002/2021.
De 24 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública para dar cumprimento ao quanto determina o §4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o §4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Audiência Pública do 1º quadrimestre do ano de 2021 acontecerá no dia 27 de maio do corrente ano.

§1º. A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço da Câmara Municipal deste município, cujo acesso terá público limitado, em razão da pandemia do novo coronavírus, às 11h00min, com transmissão ao vivo pelo Facebook da Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

§2º. Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para assistirem as apresentações e tomarem ciência do quanto determinado pelo §4º do Art. 9º, da LRF.

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cafarnaum, 24 de maio de 2021.

Prefeita Municipal

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: prefeituramc@yahoo.com.br